ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

Revistos e corrigidos
Na Assembleia Geral de 18
de novembro de 2021



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

Capítulo I
ARTIGO 1 ^{0}

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

Capítulo I
Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Objetivos
Artigo 1 ^{0}
Denominação, natureza e símbolo

1- A Associação Coração Amarelo, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de 18 de maio de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário da Repúblicalll série, nº 159, de 12 de julho de 2000, por tempo indeterminado.
2- O símbolo da Associação é um coração amarelo, cuja descrição e utilização consta do Anexo aos presentes estatutos e deles faz parte integrante.

Artigo 2^{0}
Sede e Âmbito de Ação

1- A sede da Associação é na Rua Guilherme de Azevedo, n^{0}8, r/c direito em Lisboa, sem prejuízo de a mesma poder ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção nacional.
2- A Associação tem âmbito nacional e exerce a sua ação através dos seus órgãos nacionais e de delegações regionais.
 a) As delegações regionais exercem a sua ação em áreas territoriais delimitadas, preferencialmente ao nível concelhio ou local.
 b) As delegações ficam sujeitas ao previsto nos presentes estatutos e aos regulamentos neles previstos.

Artigo 3^{0}

Missão, Fins e Objetivos

A Associação tem por missão e finalidade o apoio a pessoas em situação de solidão ou dependência preferencialmente as mais idosas - também designadas beneficiária(o)s - constituindo seus objetivos, nomeadamente:

a) Sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas para a sua responsabilidade no apoio solidário às pessoas em situação de solidão ou dependência, preferencialmente as mais idosas;

b) Promover e realizar com carácter de regularidade e continuidade as atividades e iniciativas que visem apoiar pessoas em situação de solidão ou dependência, podendo, em caso de patente emergência sócio económica dos beneficiários, providenciar uma ajuda pontual e adequada compatível com os recursos disponíveis da Associação;

c) Promover o voluntariado e apoiar através de formação a aquisição elou o desenvolvimento de competências para o desempenho da sua missão.

d) Criar elou gerir equipamentos de respostas sociais próprias ou cedidas por outras instituições.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4^{0}

Associados e categorias

1-Podem ser associados quaisquer pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, públicas ou privadas. 2- Os associados podem ser:

a) Efetivos;

b) Honorários; ou

c) Beneméritos.

Artigo 5^{0}

Aquisição da qualidade de associado efetivo I-

Podem ser associados efetivos apenas pessoas singulares.

2- Para efeitos de aquisição da qualidade de associado deve ser preenchida uma proposta — ficha de inscrição — normalizada em formato digital, ou em impresso próprio, apresentada na delegação da área de residência, caso exista delegação na mesma ou, no caso contrário, em qualquer delegação ou na sede da Associação.

3- As propostas são objeto de aprovação pela delegação da área de residência ou pela direção nacional.

Artigo 6^{0}

Deveres dos Associados efetivos

I- São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar regularmente as quotas respetivas;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

d) Desempenhar com dedicação e eficácia os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou tarefas atribuídas;

e) Acatar as decisões dos órgãos da Associação tomadas com respeito pela lei e pelos estatutos;

f) Contribuir para o prestígio da Associação.

2- O associado efetivo que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da obrigação de pagamento das mesmas relativamente ao tempo em que foi seu membro.

Artigo 7^{0}

Direitos dos Associados efetivos

1- São direitos dos associados efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Requerer à direção nacional informações e examinar os livros de atas, relatórios e contas ou outros documentos, desde que o requeiram por escrito, não podendo proceder à sua divulgação sem consentimento da referida direção;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários e legais;

e) Exercer todos os demais direitos que resultem da lei ou dos estatutos.

2- Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem a sua quotização em dia.

Artigo 8^0
Dos Associados honorários

1- Consideram-se associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que tendo prestado serviços relevantes à Associação mereçam essa distinção por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção nacional.

2- Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os associados efetivos, com a ressalva constante do Artigo 10^0 número 6, seguinte.

Artigo 9^0
Dos Associados beneméritos

1- Consideram-se associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído com apreciáveis donativos em dinheiro, produtos em espécie ou bens de utilidade para a Associação e que, por esse facto, mereçam tal distinção por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção nacional.

2- Os associados beneméritos estão dispensados do pagamento de quotas e gozam dos mesmos deveres e direitos dos associados efetivos, mas sem direito a voto, com a ressalva constante do Artigo 10^0 número 6, seguinte.

3- Não se aplica o disposto na parte final do número anterior no caso de associado que antes da atribuição da distinção já fosse efetivo.

4-

Artigo 10^0
Direito de voto e elegibilidade

1- Cada associado tem direito a um voto, com ressalva dos Associados beneméritos.

2- Gozam da capacidade eleitoral ativa (eleger) os associados com pelo menos um ano de vida associativa.

3- São elegíveis para os órgãos da Associação os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

4- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

5- Não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, quer em Portugal, quer no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

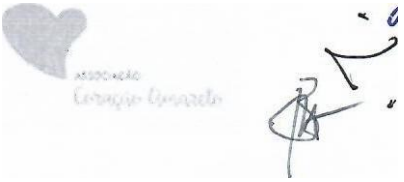
6- Os associados, honorários ou beneméritos, que sejam pessoas coletivas não gozam do direito de ser eleitos para os órgãos da Associação.

Artigo 11 ^{0}
Qualidade de Associado e transmissão

I- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo com numeração única, atribuída pela direção nacional, organizado pela antiguidade.

2- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por morte.

Artigo 12^0
Perda da qualidade de Associado



1- Perdem a qualidade de associado:
 a) Os que pedirem a sua saída;
 b) Os que deixarem de pagar as quotas a que estejam obrigados durante 6 meses consecutivos, nos termos do número 2 do presente artigo;
 c) Os que forem excluídos, nos termos do artigo seguinte.
2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído, perdendo a respetiva qualidade, o associado que, tendo sido notificado pela direção nacional para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias úteis contados do conhecimento da referida notificação.
3- O associado excluído nos termos do número anterior poderá ser readmitido por deliberação da direção nacional, mediante pedido fundamentado do interessado e pagamento das quotas em dívida.
4- A perda da qualidade de associado determina automaticamente a perda de titularidade em qualquer órgão da Associação.

Artigo 13^{0}

Violação grave dos deveres; Sanções

I- Os associados que violarem grave e culposamente os deveres estabelecidos na lei ou nos estatutos podem ser excluídos por decisão da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção nacional.
2- Considera-se, designadamente, que constituem violação grave e culposa dos deveres as condutas dos associados que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.
3- O associado tem o direito de ser ouvido e de se pronunciar, por escrito ou oralmente, antes de ser tomada a decisão de exclusão.
4- Não obstante, perante a circunstância de cada caso, poderá a assembleia geral deliberar a aplicação de sanções menos gravosas, a saber, a repreensão escrita, ou a suspensão de direitos por tempo determinado (implicando a suspensão de mandato eventualmente em exercício) ou ambas cumulativamente, fundamentando a sua decisão na respetiva ata.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 440

órgãos

1-São órgãos da Associação:
 a) A assembleia geral;
 b) A direção nacional;
 c) O conselho fiscal;
2- A direção nacional é o órgão de administração da Associação.
3- A direção nacional poderá em qualquer momento constituir um conselho consultivo, definindo em regulamento interno o respectivo funcionamento, aplicando-se-lhe as seguintes regras:
 a) O conselho consultivo terá como atribuição o aconselhamento e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção nacional.
 b) As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação.
 c) O conselho consultivo deverá integrar os membros da direção nacional, os presidentes em exercício dos restantes órgãos nacionais da Associação, os responsáveis nomeados das delegações, os associados que foram fundadores e, quando oportuno, por convite da direção nacional, individualidades cujo contributo se mostre importante para a Associação.
 d) O conselho consultivo extingue-se no termo de cada mandato da direção nacional.

Artigo 15^{0}

Duração dos mandatos

1- A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 anos.

2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n^{0}5.

4- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30^{0} dia posterior ao da eleição.

5- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30^{0} dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6- O presidente da direção nacional só pode ser eleito por três mandatos consecutivos. 7- Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigol 6^{0}

Impedimentos

1- Os titulares dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ouqualquer parente ou afim em linha reta ou no 2^{0} grau da linha colateral.

2- Os titulares dos órgãos referidos em b) e c) do n^{o} I- do artigo 14^{0} não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou com os de participadas desta.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 17^{0}

Funcionamento dos-órgãos em geral

I- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, em caso de empate, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2- As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus associados serão feitas por escrutínio secreto.

3- Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os associados presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 18^{0}

Funcionamento da direção nacional e do conselho fiscal

I- A direção nacional e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos em causa.

2- Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um dos órgãos a que se refere este artigo, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos previstos nestes estatutos.

4- Os membros designados nos termos do disposto no número anterior apenas completam o mandato em vigor.
5- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 19º
Da responsabilidade civil e criminal

1- Os titulares dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2- Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º
Da remuneração dos titulares dos órgãos

1- O desempenho de qualquer cargo em órgão da Associação é gratuito, podendo em casos devidamente justificados pelas respetivas direções serem autorizados pagamentos de despesas derivadas do exercício do cargo.



2- A autorização do pagamento de despesas previsto no número anterior é da competência do respetivo órgão, que pode delegá-la num ou mais dos respetivos membros, tendo de ficar registada em ata.
3- Nenhum titular de um órgão da Associação pode validar as despesas derivadas do exercício do seu próprio cargo.
4- Quando os requisitos de administração da Associação, tendo em conta a sua dispersão regional, exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos competentes, podem aqueles ser remunerados nos termos admitidos pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 21 º
Eleição dos órgãos

1- Os órgãos da Associação são designados em assembleia geral eleitoral por escrutínio secreto, por maioria simples de votos. 2- A eleição far-se-á a partir de listas de associados apresentadas a escrutínio concorrendo, obrigatoriamente, a todos os órgãos da Associação sob pena de não serem admitidas.
3- As listas referidas deverão ser afixadas na sede da Associação e, bem assim, em todas as delegações, por um período de trinta dias seguidos antes da assembleia geral eleitoral.
4- Os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral serão definidos em regulamento elaborado pela direção nacional de acordo com a legislação aplicável e os presentes estatutos.

Artigo 22º
Forma de obrigar a Associação

I- A Associação obriga-se através da assinatura conjunta de quaisquer três membros da direção nacional ou das assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2- Nos atos de mero expediente, não envolvendo comprometimento de recursos, bastará a assinatura de qualquer membro da direção nacional.

único: a direção nacional poderá delegar a competência definida no presente artigo, com a extensão que considere adequada, designadamente nas delegações regionais da Associação.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 23^{0}

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo dos seus direitos, com as limitações constantes dos artigos 7^{0}, n ^{0}2, 9^{0}, n^{0}2 e 10^{0} dos presentes estatutos.

Artigo 24^{0}

Reuniões 1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. 2 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

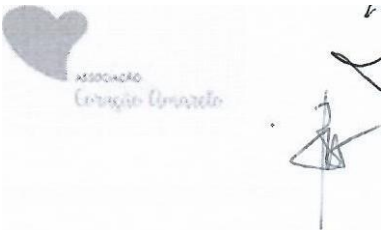
a) No final de cada mandato, até dia 15 do mês de outubro, para eleição dos titulares dos órgãos da Associação;
b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anteriore do parecer do órgão de fiscalização;
c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa/plano anual de ação e do orçamento para o ano seguinte e do correspondente parecer do conselho fiscal.

3 - A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção nacional ou do conselho fiscal ou, a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efetivos elou honorários no gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 0

25

Mesa da assembleia geral



1- Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2- Nenhum titular da direção nacional ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3- Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir e dirigir os trabalhos das mesmas, sendo substituído pelo vicepresidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo do disposto no número 5.
4- Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
5- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes .com a ressalva do disposto no nº 2 do presente artigo) os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26^{0}

Convocação

1- A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, ou por meio de aviso postal, pela delegação onde se tenha registado.
3- Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em todas as delegações.
4- Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5- Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalho, caso os haja, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 27^{0}

Quórum

1- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, para tanto devendo dirigir carta ao presidente da mesa, na qual estejam devidamente identificados, representado e representante, bem como a assembleia geral prevista na convocatória, acompanhada de cópia do documento de identificação do primeiro.
3- Cada associado não pode representar mais de um associado.
4- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artig0280

Deliberações

I- Sem prejuízo do disposto na lei, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem em aceitar como válidas as deliberações assim tomadas.
2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Artigo º

3- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos na aprovação das matérias previstas nas alíneas e), f) e g) do artigo 30º .

4- No caso da alínea e) do artigo 30º ., a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ao dobro dos titulares dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra.

29

Votação

1- Cada associado dispõe de um voto.

2- É admitido o voto por delegação, desde que o associado esteja devidamente representado por outro, nos termos do disposto no nº 2 do artigo

3- É igualmente admitido o voto por correspondência, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, na qual deve ser expressamente indicado o sentido de voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. A carta do associado deve estar assinada conforme o respetivo documento de identificação, cuja cópia deve ser junta.

Artigo 30º

Competência

1-Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, obrigatoriamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e demais titulares dos órgãos da Associação;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa/plano anual de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas, da direção nacional, acompanhados dos correlativos documentos das delegações;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais;

i) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos;

j) Fixar o valor mínimo das quotas a pagar pelos associados;

k) Deliberar sobre a aplicação de sanções de repreensão, de suspensão ou de exclusão de associados;

l) Deliberar sobre o pedido de demissão da direção nacional e conselho fiscal;

m) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associados honorários ou beneméritos;

n) Aprovar os regulamentos que a direção nacional considere adequados submeter-lhe;

o) Deliberar sobre a criação das delegações regionais da Associação propostas pela direção nacional.

Secção II

Direção nacional

Artigo 31 º

Composição

I- A direção nacional é constituída por um número ímpar de membros, com o máximo de sete, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e até quatro vogais.

2- Poderá haver suplentes, até um máximo de quatro.

Artigo 0

3- Verificando-se o impedimento prolongado do vice-presidente ou do vogal tesoureiro, os restantes vogais cooptarão o preenchimento dos correspondentes cargos enquanto se mantiver tal impedimento.

4- O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

5- Considera-se que há impedimento prolongado quando a ausência se protele para além de um mês por causa não imputável ao titular e tal impedimento for declarado pelo próprio órgão.



32

Vacatura

l- Em caso de vacatura de titular da direção nacional o respetivo preenchimento é feito por cooptação dos restantes titulares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Em caso de vacatura simultânea da maioria dos titulares da direção nacional, ou do cargo de presidente, há lugar a nova eleição para todos os órgãos da Associação.

Artigo 33^{0}

Reuniões e responsabilidade

1-1 - A direção nacional reunirá ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

2- Os membros da direção nacional são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, a menos que expressem fundadamente a sua oposição na ata respetiva.

Artigo 34^{0}

Competências

l- Compete à direção nacional gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe nomeadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Promover e recolher os planos anuais de ação e relatórios anuais das delegações;
c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o plano anual de ação da Associação para o ano seguinte; com referência individualizada por delegações mediante a junção dos correlativos documentos destas;
d) Submeter à assembleia geral, para apreciação e aprovação, o plano anual de ação da Associação e o respetivo orçamento, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, com a referência individualizada por delegações conforme o referido na alínea anterior;
e) Apresentar à assembleia geral o Balanço, Relatório e Contas de Gerência anuais da Associação, acompanhados dos correlativos documentos das delegações;
f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos da Associação que se mostrem adequados e promovendo a organização da contabilidade, nos termos da lei;
g) Contratar e gerir o pessoal da Associação;
h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
i) Submeter à aprovação pela assembleia geral a criação de delegações;
j) Dinamizar e apoiar as atividades das delegações, numa perspetiva de coordenação do cumprimento dos objetivos da Associação;
k) Manter o registo atualizado dos associados, por categorias;
l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos;
m) Aplicar aos associados as sanções previstas nos estatutos e propor à assembleia-geral as sanções de repreensão escrita, suspensão de direitos ou de exclusão;
n) Manter atualizado o sítio institucional da Associação, promovendo neste processo a participação de todos os recursos disponíveis v.g.

Artigo º

das delegações e comissões instaladoras.

o) Aceitar doações, legados e heranças, ouvido o conselho fiscal.

2- Em ano eleitoral,

a) compete à direção nacional eleita e empossada apresentar o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte, de acordo com os elementos que obrigatoriamente lhe são facultados pela direção nacional cessante [e conselho fiscal].

b) Correspondentemente, cabe à direção nacional cessante [e ao conselho fiscal] o fornecimento atempado das informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações estipuladas na al. a) acima.

ARTIGO 35

Delegações

I- Objetivo e natureza:

a) A fim de reforçar a proximidade com a sociedade civil e as instituições de âmbito regional — concelhio ou local - as delegações são criadas e funcionam como núcleos regionais da Associação, preferencialmente concelhios ou locais, na promoção e prossecução da sua missão, fins e objetivos, definidos no artigo 3º dos presentes estatutos.

b) Na criação de uma delegação é definida a respetiva área geográfica-territorial de intervenção. 2- Coordenação:

a) As delegações serão coordenadas por uma direção colegial composta de um número ímpar de associados, no máximo de cinco, que entre si atribuirão as funções de presidente e tesoureiro, podendo designar até 3 suplentes para o caso de vacatura simultânea da maioria dos titulares.

b) As direções de delegação são nomeadas e empossadas pela direção nacional, perante a qual respondem.

c) A direção nomeada e empossada deverá ser ratificada na primeira ssembleia geral a realizar após a posse.

3- Mandato:

O mandato das direções de delegação cessa automaticamente com a cessação do mandato da direção nacional.

4- Obrigações e Competências:

Para melhor articular a prossecução dos objetivos da Associação, potenciando benefícios da proximidade regional — concelhia ou local são atribuídas competências específicas às direções de delegação, a saber:

a) Proceder à angariação de associados na sua área de intervenção e à cobrança das suas quotizações;

b) Assegurar os direitos e deveres dos associados, voluntários e beneficiários na sua área de intervenção;

c) Elaborar planos anuais de ação e orçamentos da delegação, bem como os seus relatórios de atividades e contas anuais, que serão submetidos à aprovação da direção nacional em conformidade com os modelos definidos [pela direção nacional];

d) Assegurar o cumprimento e a avaliação das atividades previstas no plano anual de ação aprovado;

e) Gerir os recursos afetos à delegação designadamente, as receitas provenientes de quotizações e outros fundos, o uso das instalações e equipamentos que lhe estejam confiados, assegurando a devida escrituração nos termos dos regulamentos da Associação;

f) Representar a delegação no seio da Associação bem como, estando para tal mandatada pela direção nacional, perante as entidades regionais - concelhias ou locais - na sua área de intervenção;

g) Assegurar, em articulação com a direção nacional, a formação inicial e contínua dos seus voluntários e associados;

h) Providenciar para que os voluntários usem o respetivo cartão, de acordo com o regulamento próprio emitido pela direção nacional;

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º

Comissões Instaladoras

1- Em áreas territoriais não abrangidas por uma delegação podem ser constituídas estruturas provisórias preparatórias de uma nova delegação: designam-se comissões instaladoras [de uma delegação].

2- No seu âmbito de ação, com as limitações decorrentes dos presentes estatutos, as comissões instaladoras têm obrigações e competências afins das delegações.

3- Compete à direção nacional avaliar e decidir a criação de uma comissão instaladora.

a) Esta decisão deverá ser fundamentada na previsão de potenciais beneficiários e na disponibilidade local de recursos humanos e técnicos que a suportem.

b) A criação de uma comissão instaladora deverá ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar após a sua constituição.

4- A comissão instaladora deverá ser constituída por um máximo de cinco associados, designados membros da comissão instaladora, que serão nomeados e empossados pela direção nacional.

5- A atribuição de responsabilidades entre os membros da comissão instaladora é submetida à direção nacional para aprovação.

6- Os membros da comissão instaladora respondem perante a direção nacional, que poderá destituí-los em caso de incumprimento dos respetivos deveres.

7- Decorrido um prazo máximo de 18 meses após a constituição, a direção nacional avaliará a ação da comissão instaladora e decidirá:

a) ou converter a comissão instaladora em delegação; esta decisão deverá ser aprovada na primeira assembleia geral a realizar após tal mudança de estatuto;

b) ou extinguir a comissão instaladora; esta decisão deverá ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar após a extinção de facto.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 37^{0}

(Composição)

I- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, passando o segundo vogal a primeiro e entrando um novo membro para segundo vogal.

- único: Na primeira assembleia geral a realizar após a recomposição referida será dada posse ao novo vogal e ratificada a recomposição do conselho fiscal.

Artigo 38^{0}

(Competências)

1- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindcylhe ainda:

a) Fiscalizar a direção nacional, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o plano anual de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção nacional quando para tal forem convocados pelo presidente desta.

Artigo 39^{0}

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente.

SECÇÃO V

Património e Receitas

Artigo 40^{0}

Património

O património da Associação é constituído pelos bens que expressamente tenham sido entregues por associados para a constituição da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41 ^{0}

Receitas

1- Constituem Receitas da Associação Coração Amarelo:

a) O produto das quotas dos associados;
b) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
c) As comparticipações do Estado ou de organismos oficiais;
d) Os donativos e produtos de iniciativas;
e) Os rendimentos de bens e capitais próprios da Associação;
f) Outras receitas (incl. as eventuais comparticipações de beneficiários. 2- Receitas e recursos a afetar às delegações:

a) As receitas das quotas a que se refere a alínea a) do nº anterior são afetas às delegações da Associação onde se tenham registado os correspondentes associados, salvo disposição em contrário dos mesmos comunicada por escrito à direção nacional e à delegação.

b) As receitas mencionadas nas restantes alíneas, b) a f), do nº anterior são afetas a uma delegação se derivarem de bens e fundos, adquiridos a qualquer título, destinados a essa delegação.

3- À direção nacional compete verificar as boas práticas na aplicação dos recursos confiados ou afetos às delegações nos termos das alíneas a) e b) acima - em particular, o seu comprometimento na realização dos objetivos da Associação - dando a orientação que se revelar adequada à sua justa aplicação no seio da Associação.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 42º

(Extinção da Associação)

1- A Associação Coração Amarelo extingue-se nos termos da legislação em vigor.
2- No caso de extinção da Associação compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como sobre a constituição de uma comissão liquidatária.
Os poderes da comissão liquidatária eventualmente constituída estarão limitados à prática dos atos de mera gestão necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 43º

(Extinção de Delegações)

1- Poderá ser decidida a extinção de uma delegação sempre que deixarem de existir os pressupostos que fundamentaram a sua criação, nomeadamente a redução do número de associados ou de beneficiários na sua área de intervenção, com carácter irreversível.
2- A extinção será deliberada pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção nacional.
3- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos recursos da delegação extinta, incluindo a incorporação noutra delegação.

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com os Estatutos e a legislação em vigor.

A Presidente da Direção Nacional

ANEXO 1

aos Estatutos da Associação Coração Amarelo





- Normas básicas para utilização do símbolo renovado da Associação:

I. O símbolo da ACA é um "coração amarelo", recortado ou a cheio, conforme o suporte utilizado, completado pelas palavras "Associação" e "Coração Amarelo" em itálico (ver acima);

2. A cor amarela do coração e da menção "Coração Amarelo" é o "PROCESS YELLOW" na lista Pantone ;

3. As palavras "Associação" e "Coração Amarelo" serão sempre impressas nos tipos de letra acima;

4. Quando se tratar de papel timbrado, quer da Direção Nacional, Órgãos Sociais ou quaisquer outras estruturas locais da ACA, o conjunto "símbolo/texto" deverá ser impresso no canto superior direito; em qualquer outro documento, poderá ser colocado no canto superior esquerdo, por exemplo; envelopes, cartões, recibos, convites, faturas, folhas de caixa, etc.;

5. No caso de execução de cartazes, roll-ons ou outros suportes publicitários, tal localização ficará dependente da criação artística do autor e do contexto em que será inserido, ficando sujeitos à aprovação da estrutura local da ACA que tomar a iniciativa de tal execução e da Direção Nacional;

6. Noutro tipo de suporte, nomeadamente pins, crachás, porta-chaves, canetas, etc., se o espaço em que o símbolo tenha que ser inserido for diminuto, poderá ser utilizado unicamente o coração amarelo a cheio, na respetiva cor.

PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

1. Rectificar:

ARTIGO 32. (Acrescentar a alínea d)

d) Criar e/ou gerir equipamentos de respostas sociais próprias ou cedidas por outras instituições

ARTIGO 282. (retificar texto, substituir a referência ao artigo)

a).....artigo 302....

b).....artigo 302....

ARTIGO 292. (retificar texto - corrigir o ng. do artigo)

2) (Passa a ser) ...no ng. 2 do artigo 272.

2. Alterar

ARTIGO 312. (Aditar)

2- Poderá haver suplentes, até um máximo de quatro.

ARTIGO 352 (Aditar)

2- Coordenação:

a) As delegações serão coordenadas por uma direção colegial composta de um número ímpar de associados, no máximo de cinco, que entre si atribuirão as funções de presidente e tesoureiro. Podendo designar até 3 suplentes para o caso de vacatura simultânea da maioria dos titulares.

26.10.21

JVM